

CARTILHA

SUPLEMENTOS ALIMENTARES PRODUTOS DA MEDICINA TRADICIONAL CHINESA FITOTERÁPICOS



NATAL/RN - 2025

ELABORAÇÃO:

MARIA MAYARA OLIVEIRA INÁCIO
ESTAGIÁRIA DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

SÔNIA MARIA FERNANDES DA COSTA SOUZA, NUTRICIONISTA
CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ALIMENTOS DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE NATAL, RN

RAFAELA BARBOSA PEREIRA REGO, NUTRICIONISTA DO
NÚCLEO DE CONTROLE DE ALIMENTOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE NATAL, RN

VIVIANNE BARBALHO GALVÃO PEREIRA, NUTRICIONISTA DO
NÚCLEO DE CONTROLE DE ALIMENTOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE NATAL, RN

THAYSE HANNE CAMARA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROFESSORA MESTRE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE

CÉLIA MÁRCIA MEDEIROS DE MORAIS
PROFESSORA DOUTORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

REVISADO E ATUALIZADO:

GABRIELLE MEDEIROS DE LIMA
ESTAGIÁRIA DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE

APOIO:

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO - UFRN
CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO - UFRN
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SVS) - NATAL/RN
NÚCLEO DE CONTROLE DE ALIMENTOS (NCA) - NATAL/RN

COLABORAÇÃO:

NÚCLEO DE CONTROLE DE ALIMENTOS (NCA):

ANA CRISTINA B. DOS SANTOS FERREIRA;
FRANCISCO DE ASSIS G. DE OLIVEIRA;
JOELMA MEDEIROS SIQUEIRA;
MARIA DO CÉU DE LIMA;
ROSÂNGELA BARRETO A. DOS SANTOS;
SIDRACI DOS SANTOS QUEIROZ;
TÁRCIO FÚLVIO DA COSTA LOPES;
THIAGO EMANNUEL ARAÚJO DOS SANTOS.

NÚCLEO DE CONTROLE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (NCMP):

EWERTON HANDERSON FIGUEIREDO DE MEDEIROS;
IVONE CARNEIRO FONSECA NUNES.

NATAL/RN - 2025



O QUE É SUPLEMENTO ALIMENTAR?

Suplemento alimentar é um produto de ingestão oral, usado para complementar a alimentação de diferentes grupos populacionais (crianças, adultos e idosos) com nutrientes, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.



**Suplemento alimentar
NÃO é medicamento!**

O QUE COMPÕE O SUPLEMENTO ALIMENTAR

Nutrientes:

Proteínas,
carboidratos, fibras
e/ou lipídeos
Ex.: whey protein.

Substâncias bioativas:

Composto que possui
um efeito específico
no organismo. Ex.:
resveratrol

Enzimas:

Proteínas com ação
metabólica ou
fisiológica específica
Ex.: lactase

Micronutrientes:

Vitaminas, minerais
e/ou aminoácidos
Ex.: magnésio

Probióticos:

Micro-organismo vivo
que traz benefícios à
saúde
Ex.: lactobacilos

SUPLEMENTOS ALIMENTARES

FORMAS DE APRESENTAÇÃO E EXEMPLOS MAIS COMUNS

Óleo de prímula

Sulfato ferroso

Psyllium (Plantago ovate)

Ômega

Creatina

Maltodextrina

Óleo de semente de chia

D-Ribose

Glutamina

Coenzima Q10

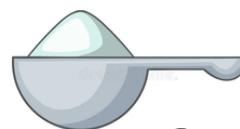
WheyProtein

Colágeno

Carbonato de cálcio

Vitamina D

Acetato de zinco



SUPLEMENTOS ALIMENTARES

VOCÊ SABIA?

Os probióticos e ingredientes utilizados na composição dos suplementos alimentares, assim como os aditivos alimentares devem ser autorizados para uso, conforme legislação.

Para mais informações acesse:

RDC Nº 243, DE 26 DE JULHO DE 2018- Dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares.

IN Nº 28, DE 26 DE JULHO DE 2018- Estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares

E TEM MAIS...

Outros ingredientes podem ser utilizados para conferir **sabor, cor, diluir ou alterar a consistência** do suplemento alimentar. Porém, devem atender aos seguintes **requisitos**:

Sejam tradicionalmente utilizados na elaboração de alimentos

Não sejam classificados como aditivos alimentares

Não devem ser ou sugerir que o ingrediente é fonte de nutrientes, enzimas ou probióticos

Atendam aos padrões de qualidade

Não alterem a finalidade de uso ou a forma de apresentação do produto

SUPLEMENTOS ALIMENTARES



NÃO É PERMITIDO NA COMPOSIÇÃO DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Substâncias consideradas
doping pela Agência Mundial
e Antidopagem

Substâncias sujeitas a
controle especial, conforme
Portaria nº 344, de 12 de
maio de 1998

Substâncias obtidas das
espécies que não podem ser
utilizadas na composição de
produtos tradicionais
fitoterápicos, conforme Anexo
I da RDC nº 26/2014

Óleos e gorduras parcialmente
hidrogenados



Os suplementos
alimentares devem ser
produzidos garantindo
suas características até o
final do prazo de validade.

VOCÊ SABIA?

Existem limites mínimos e máximos das
quantidades de nutrientes, enzimas e probióticos
que podem estar contidos nos suplementos
alimentares.

Para mais informações acesse:

IN Nº 28, DE 26 DE JULHO DE 2018- Estabelece as listas de
constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem
complementar dos suplementos alimentares

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES SEGUROS:



VOCÊ SABIA?

A ANVISA divulga em seu site, alertas sobre produtos comercializados no mercado. Tais alertas são denominados comunicação de risco.

Para consultar comunicações de risco de alimentos acesse:
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>

Em “tipo de produto” selecione a categoria “alimento”

COMO OCORRE A REGULARIZAÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES?

A regularização de alimentos e embalagens pode ser realizada por meio dos seguintes processos:



Os suplementos alimentares se enquadram na categoria de alimentos e embalagens com obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA.



VOCÊ SABIA?

A embalagem do suplemento alimentar seguro deve apresentar a seguinte frase: "**Alimento notificado na Anvisa:**", seguido do número completo do processo de notificação.

Para mais informações acesse:

RDC Nº 843, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024-Dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional.

RDC Nº 990, DE 25 DE AGOSTO DE 2025- Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024

Determina prorrogação de prazo para notificação de suplementos alimentares



ROTULAGEM DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES



Área do painel principal do rótulo (cm²)	Fonte mínima (mm)
Menor que 50	1
Maior ou igual a 50 e menor que 170	2
Maior ou igual a 170 e menor que 650	3
Maior ou igual a 650 e menor que 2600	4,5
Maior ou igual a 2600	6

ROTULAGEM DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES

- Recomendação de uso
- Quantidade (dose)*
- Frequência diária*

*Para cada grupo populacional e faixa etária

INSTRUÇÃO DE CONSERVAÇÃO

*Inclusive após abertura da embalagem

LISTA DE INGREDIENTES

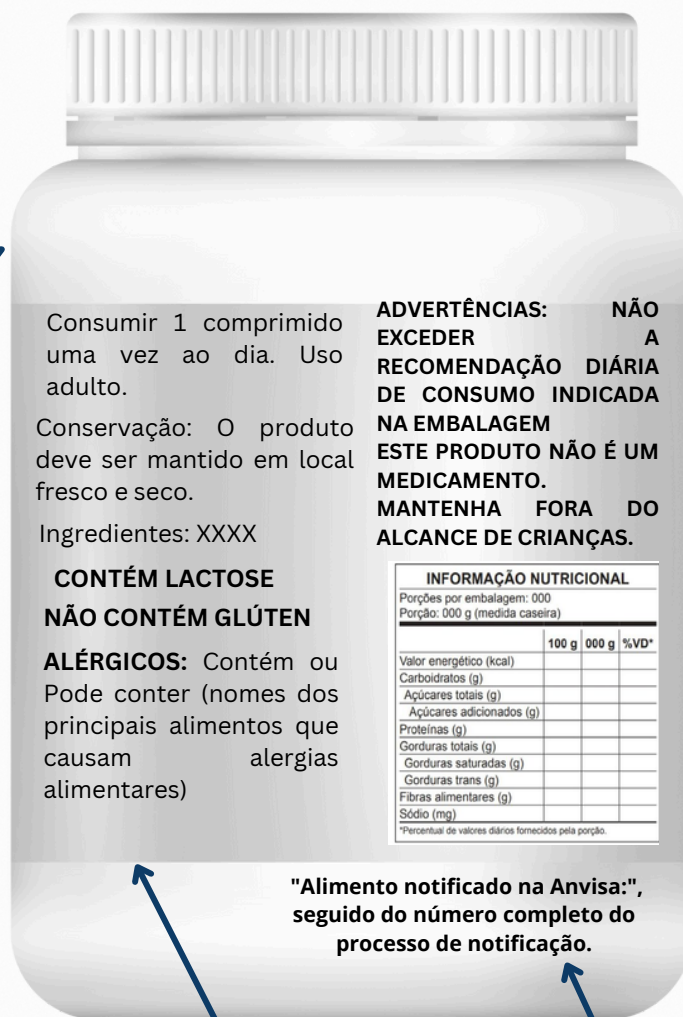
- Ordem decrescente
- Aditivos devem estar listados por último

DECLARAÇÃO DA PRESENÇA DE LACTOSE

- Deve estar imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes, em caixa alta e negrito

DECLARAÇÃO DA PRESENÇA DE GLÚTEN

- Obrigatória na presença ou ausência



ADVERTÊNCIAS

*Em destaque e em negrito

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

- Valor energético
- Todos nutrientes
- Substâncias bioativas
- Enzimas, quando presente

DECLARAÇÃO DA PRESENÇA DE ALÉRGENO

- Deve estar imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes

ROTULAGEM DO ALIMENTO NOTIFICADO

- RDC 843/2024

ROTULAGEM DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Os suplementos alimentares devem conter informações que são obrigatórias para todos os alimentos:

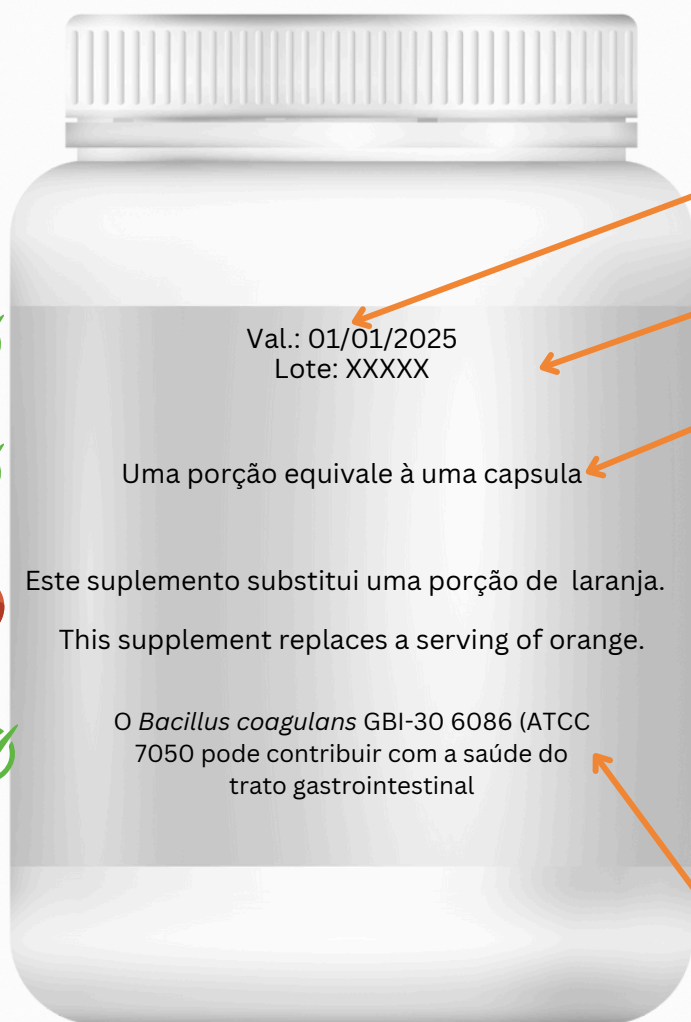
Prazo de Validade

Lote

Porção

Um suplemento não deve alegar com palavras ou imagens, inclusive em outro idioma, que substitui ou é superior a alimentos comuns, como frutas, verduras e carnes.

Suplementos alimentares com probióticos e enzimas devem apresentar alegações de benefício à saúde que sejam autorizadas pela ANVISA.



Val.: 01/01/2025
Lote: XXXXX

Uma porção equivale à uma capsula

Este suplemento substitui uma porção de laranja.

This supplement replaces a serving of orange.

O *Bacillus coagulans* GBI-30 6086 (ATCC 7050) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal

SUPLEMENTOS ALIMENTARES

CURIOSIDADES



Os suplementos alimentares podem ser consumidos por pessoas não saudáveis?

Os suplementos alimentares são destinados a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis

Recomenda-se que pessoas com doenças ou outras situações específicas de saúde somente consumam suplementos alimentares sob orientação de profissional de saúde habilitado.

As regras de rotulagem para suplementos alimentares também se aplicam aos produtos importados?

As regras de rotulagem se aplicam aos suplementos comercializados no Brasil, sejam eles nacionais ou importados. Quando a rotulagem não estiver traduzida, deve ser adicionada uma etiqueta no idioma correspondente.

VOCÊ SABIA?

A ANVISA possui um guia de perguntas e respostas a respeito dos suplementos alimentares.

Para mais informações acesse:

GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - SUPLEMENTOS ALIMENTARES



PARA VERIFICAR SE O CONSTITUINTE DE UM SUPLEMENTO ALIMENTAR É AUTORIZADO PELA ANVISA ACESSE O LINK A SEGUIR:

MICROSOFT POWER BI SOBRE CONSTITUINTES AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Constituintes Autorizados para Uso em Suplementos Alimentares


ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Aminoácidos	Carboidratos	Enzimas	Fibras Alimentares	Lípidos	Minerais	Outros Nutrientes	Probióticos	Proteínas	Substâncias Bioat...	Vitaminas
-------------	--------------	---------	--------------------	---------	----------	-------------------	-------------	-----------	----------------------	-----------

Constituintes Autorizados

Alegações autorizadas e requisitos para uso da alegação

Constituintes Autorizados	CAS	Especificações	Função	Alegações autorizadas e requisitos para uso da alegação	Requisitos de Rotulagem Complementar e outros	Outras Informações
Associação de Bifidobacterium longum subsp. longum B8536, Bifidobacterium longum subsp. infantis M-63 e Bifidobacterium breve M-16V		Morinaga Milk Industry CO., LTD	Fonte de Bifidobacterium longum subsp. longum B8536, Bifidobacterium longum subsp. infantis M-63 e Bifidobacterium breve M-16V *	1) A associação Bifidobacterium longum subsp. longum B8536, Bifidobacterium longum subsp. infantis M-63 e Bifidobacterium breve M-16V pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal. Requisitos: A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de Bifidobacterium longum subsp. longum B8536, Bifidobacterium longum subsp. infantis M-63 e Bifidobacterium breve M-16V atenda aos valores	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 3 anos de idade, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.	Aprovado pela RESOLUÇÃO-RN Nº 616, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - Autorizado apenas para os peticionantes até a inclusão no IN 28/2018 e suas atualizações.

Nutriente/Substância Bioativa/Enzima

Nutriente/Substância Bioativa/Enzima	0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	Maiores 19 anos	Lactantes	Gestantes	Observações
EPAe DHA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	EPA e DHA: Mínimo: 37,5 mg Máximo: 100 mg	EPA e DHA: Mínimo: 37,5 mg Máximo: 100 mg	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	
EPAe DHA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	EPA e DHA: Mínimo: Não	EPA e DHA: Mínimo: Não	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	

Encontrou alguma inconsistência no painel?
[Relate aqui.](#)

Atenção: As informações contidas neste painel foram adaptadas do texto normativo (IN 28/2018) com objetivo de facilitar a consulta aos constituintes autorizados. Entretanto, elas não substituem o texto legal.

Última atualização:
20-03-2024 17:54:30

PARA VERIFICAR SE NOVOS ALIMENTOS, NOVOS INGREDIENTES, PROBIÓTICOS E ENZIMAS DE UM SUPLEMENTO ALIMENTAR SÃO AUTORIZADOS PELA ANVISA ACESSE O LINK A SEGUIR:

MICROSOFT POWER BI SOBRE NOVOS ALIMENTOS, NOVOS INGREDIENTES, PROBIÓTICOS E ENZIMAS APROVADOS

ANVISA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Novos Alimentos, Novos Ingredientes, Probióticos e Enzimas Aprovados

AçúcaresAlimentos ...CarboidratoCopolímer...EnzimasEspeciariaFibras alim...Finalidade ...LipídeosMineralOligossaca...Outros Nu...ProbióticoProteínasSubstância...Vitaminas

Nome do Ingrediente

 Todos

Finalidade do Ingrediente

 Todos

Nome do Ingrediente	CAS	Finalidade do Ingrediente	Condições de uso do Ingrediente	Categorias de alimentos aprovadas	Doses mínimas e máximas aprovadas para o ingrediente	Especificações Publicadas em compêndios
LEITE PRODUZIDO A PARTIR DE VACAS COM GENÓTIPO A2A2		Alimento com alegação	Alegação aprovada: "O leite produzido a partir de vacas com genótipo A2A2 não promove a formação de BCM-7 (betacasomorfina-7), que pode causar desconforto digestivo." Informação adicional: Assim			

Nome do Ingrediente	Empresa Requerente	Fabricante	Alerta de rotulagem obrigatório	Dispositivo de aprovação / STATUS
Beta-glucana em farelo de aveia, aveia em flocos, aveia em flocos finos e farinha de aveia	Dubai Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA			Resolução RE N. 3.450 de 09/09/2021
Bifidobacterium animalis subespécie lactis (cepa BB-12®) em iogurte com polpa de fruta	Frimesa Cooperativa Central			Publicado Deferimento RE nº 811 de 28/02/2014
Bifidobacterium animalis subespécie lactis (cepa BB-12®) em iogurte com polpa de fruta 0% gorduras totais	Frimesa Cooperativa Central			Publicado Deferimento RE nº 811 de 28/02/2014
Farinha de alga Chlorella prototheoides – Cepa S106, com elevado teor de lipídeos (FA 81)	Labonathus Biotecnologia (Laboratório Ltda)			Publicado Deferimento RE nº 235 de 20/01/2016

[Clique aqui para consultar os Constituintes autorizados para uso em suplementos alimentares](#)

[Clique aqui para consultar as Enzimas aprovadas como Coadjuvantes de Tecnologia](#)

Encontrou alguma inconsistência no painel? [Relate aqui.](#)

Atualizado em:
02/10/2023 04:05

PARA VERIFICAR SE A INDÚSTRIA POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ACESSE O LINK A SEGUIR:

CONSULTA - FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NACIONAL ➡

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

[Consultas](#) / Funcionamento de Empresa Nacional

Critérios para Consulta

CNPJ



Nº da Autorização

NUVS

Para buscar com mais critérios, utilize a Busca Avançada

[Busca Avançada](#)

Consultar

Limpar

PARA VERIFICAR SE O SUPLEMENTO ALIMENTAR ESTÁ REGULARIZADO ACESSE O LINK A SEGUIR:

CONSULTA - ALIMENTOS NOTIFICADOS ➡

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

[Consultas](#) / Alimentos

Critérios para Consulta

Nome do Produto

Marca

CNPJ do Detentor da Regularização



Para buscar com mais critérios, utilize a Busca Avançada.

[Busca Avançada](#)

Consultar

Limpar

MEDICINA TRADICIONAL CHINESA (MTC)

Produtos da Medicina Tradicional Chinesa - MTC são as formulações obtidas a partir de **matérias-primas** de origem **vegetal, mineral e cogumelos** (fungos macroscópicos)



De acordo com:

1. Técnicas da MTC e;
2. Integrantes da Farmacopeia Chinesa.

VOCÊ SABIA?

Os produtos da MTC devem ser vendidos apenas com a prescrição de profissional habilitado

Para mais informações acesse:

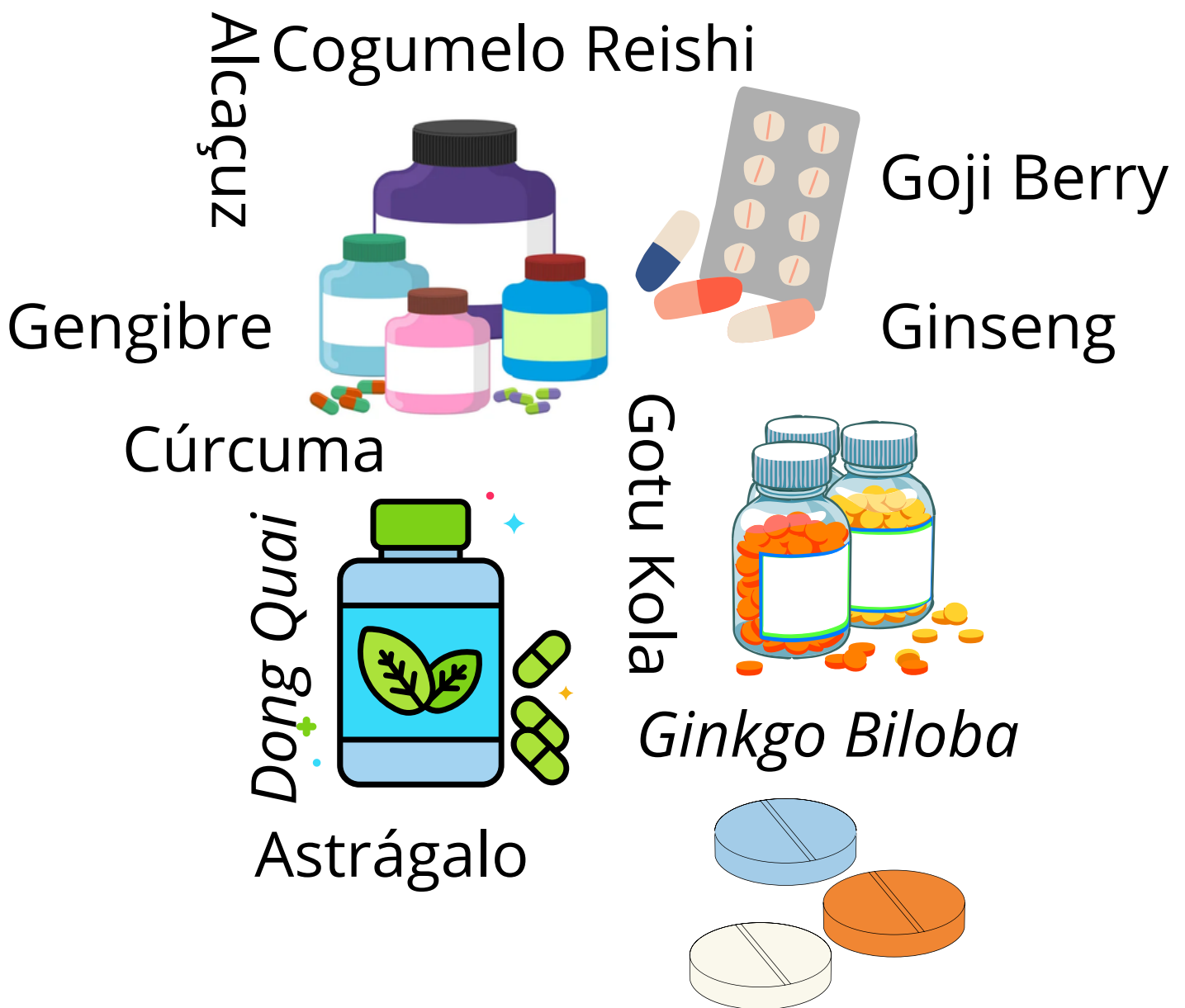
RESOLUÇÃO Nº 901 DE 6 DE SETEMBRO DE 2024 - Dispõe sobre a fabricação e comercialização de produtos da Medicina Tradicional Chinesa - MTC.



MEDICINA TRADICIONAL CHINESA (MTC)



EXEMPLOS MAIS COMUNS



MEDICINA TRADICIONAL CHINESA (MTC)



É proibida a comercialização de produtos MTC nas seguintes condições:

Composição diferente das descritas na Farmacopeia Chinesa

Produtos contendo matérias-primas de origem animal

Embalagem contendo material informativo ou publicitário, indicações ou alegações terapêuticas



VOCÊ SABIA?

Os produtos da MTC NÃO necessitam de registro sanitário.



MEDICINA TRADICIONAL CHINESA (MTC)



A embalagem do
produto MTC deve
conter:

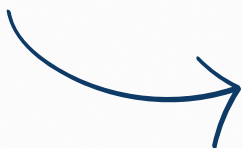
Indicação do fabricante



Indicação do
profissional responsável



Nome comercial
conforme designação
tradicional descrita em
referências sobre MTC



Material
publicitário/informativo

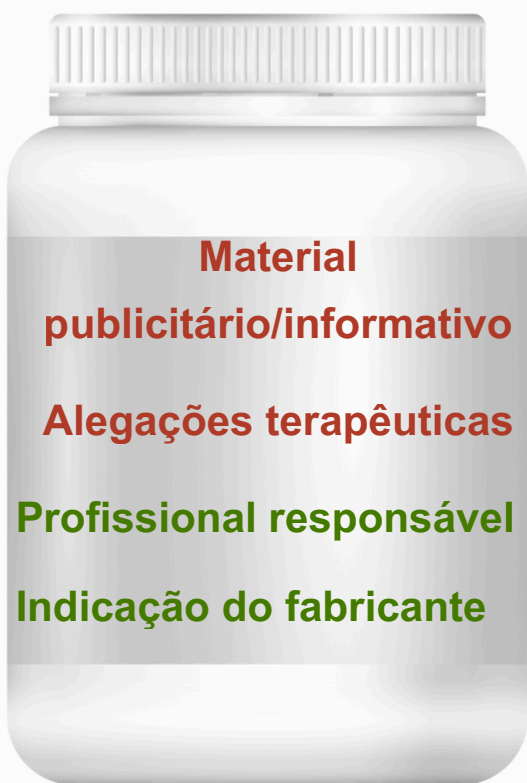


Alegações terapêuticas

Profissional responsável



Indicação do fabricante



FITOTERÁPICOS

MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS

Obtidos com
emprego exclusivo
de **matérias-primas
ativas vegetais**

A segurança e a eficácia
são comprovadas por
estudos clínicos e
garantidas pela qualidade
constante do produto.



PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO

Obtidos com
emprego exclusivo
de **matérias-primas
ativas vegetais**

A segurança e a
efetividade são garantidas
por pesquisas científicas
que comprovam o uso
seguro desses produtos.

Não precisam de receita
médica nem de
acompanhamento
profissional para serem
utilizados.

FITOTERÁPICOS

PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO

Não pode:

Se referir a doenças, distúrbios, condições ou ações consideradas graves

Conter matérias-primas em concentração de risco tóxico conhecido

Ser administrados pelas vias injetável e oftálmica.

VOCÊ SABIA?

Os Medicamentos Fitoterápicos (MF) possuem bulas dentro de sua embalagem. Já os Produtos Tradicionais fitoterápicos (PTF) vêm acompanhados de folhetos informativos, sendo um modelo de bula simplificada

Para mais informações acesse:

RDC Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2014 - Dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos.

O QUE NÃO É FITOTERÁPICO?

NÃO SÃO CONSIDERADOS FITOTERÁPICOS:

ESSÊNCIAS FLORAIS

ESSÊNCIAS AROMATIZANTES DE AMBIENTE

SUPLEMENTOS ALIMENTARES

CHÁ ALIMENTÍCIO PRONTO PARA CONSUMO

FITOFÁRMACOS

PRODUTOS DA MEDICINAL TRADICIONAL CHINESA (MTC)

PRÓPOLIS

**MEDICAMENTOS DINAMIZADOS (HOMEOPÁTICOS,
ANTIOMOTÓXICOS E ANTROSÓFICOS)**

COSMÉTICOS

**MEDICAMENTOS CONTENDO PLANTAS MEDICINAIS
ASSOCIADAS A OUTRAS SUBSTÂNCIAS**

PRODUTOS PARA SAÚDE

REGULARIZAÇÃO DOS FITOTERÁPICOS

MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS

Devem apresentar
registro



PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO

Devem apresentar
registro ou notificação



VOCÊ SABIA?

A ANVISA disponibiliza uma cartilha de orientações sobre o uso de fitoterápicos e plantas medicinais.

Para mais informações acesse:

[CARTILHA DE ORIENTAÇÕES SOBRE O USO DE FITOTERÁPICOS E PLANTAS MEDICINAIS](#)

PARA VERIFICAR SE O MEDICAMENTO FITOTERÁPICO ESTÁ REGULARIZADO ACESSE O LINK A SEGUIR:

CONSULTA - MEDICAMENTOS REGISTRADOS ➡

Consultas / Medicamentos

Critérios para Consulta

Nome do Produto

CNPJ do Detentor da Regularização

Q

Data da Regularização do Produto

Data inicial

Data final

Busca Avançada

Tipo de Regularização

☐ MEDICAMENTO REGISTRADO ☐ MEDICAMENTO NOTIFICADO

Retorno CNPJ

Situação da Regularização

☐ Ativo ☐ Inativo

Consultar

Limpar

PARA VERIFICAR SE A INDÚSTRIA POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ACESSE O LINK A SEGUIR:

CONSULTA - FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NACIONAL ➡

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional

Critérios para Consulta

CNPJ

Q

Nº da Autorização

NUVS

Para buscar com mais critérios, utilize a Busca Avançada

Busca Avançada

Consultar

Limpar

Referências

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução - RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020.** Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Brasília, DF, 9 de outubro de 2020. Disponível em: https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000429&seqAto=000&valorAno=2020&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=9434&cod_modulo=310&pesquisa=true

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução - RDC Nº 243, de 26 de julho de 2018.** Dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares. Brasília, DF, 27 de julho de 2018. Disponível em: https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000243&seqAto=000&valorAno=2018&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=9434&cod_modulo=310&pesquisa=true

AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. **Resolução - RDC Nº 843, de 22 de Fevereiro de 2024.** Dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional. Brasília, DF, 28 fev. 2024. Disponível em: https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000843&seqAto=000&valorAno=2024&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=9434&cod_modulo=310&pesquisa=true

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução - RDC Nº 727, de 1 de julho de 2022.** Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados. Brasília, DF, 6 de julho de 2022. Disponível em: https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000727&seqAto=002&valorAno=2022&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=9434&cod_modulo=310&pesquisa=true

BRASIL. **Lei Nº 10.674 de 16 de maio de 2003.** Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. Brasília, DF, 16 de maio de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10674.htm

BRASIL. **Lei Nº 13.305 de 4 de julho de 2016.** Acrescenta art. 19-A ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose. Brasília, DF, 5 de julho de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13305.htm#:~:text=L13305&text=LEI%20N%C2%BA%2013.305%2C%20DE%204%20DE%20JULHO%20DE%202016.&text=Acrescenta%20art.,de%20alimentos%20que%20contenham%20lactose

BRASIL. **Lei Nº 11.265 de 3 de janeiro de 2006.** Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. Brasília, DF, 4 de janeiro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11265.htm

Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. (2022). **Perguntas e respostas: Suplementos alimentares** Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/perguntas-e-respostas-arquivos/suplementos-alimentares.pdf>



@vigilancia_sanitaria_natal



Referências

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares. **Instrução Normativa - In Nº 28, de 26 de Julho de 2018**. Brasília, DF, 27 jul. 2018. Disponível em: https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=INM&numeroAto=00000028&seqAto=000&valorAno=2018&orgao=DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=9434&cod_modulo=310&pesquisa=true. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Dispõe sobre a fabricação e comercialização de produtos da Medicina Tradicional Chinesa - MTC. **Resolução Nº 901, de 6 de Setembro de 2024**. Brasília, DF, 09 set. 2024. Disponível em: https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000901&seqAto=000&valorAno=2024&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=1696&cod_modulo=134&pesquisa=true. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos. **Resolução - Rdc Nº 26, de 13 de Maio de 2014**. Brasília, DF, 14 maio 2014. Disponível em: https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000026&seqAto=000&valorAno=2014&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=1696&cod_modulo=134&pesquisa=true. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Cartilha de orientações sobre o uso de fitoterápicos e plantas medicinais. Brasília: Anvisa, 2022. 29 p. Disponível em: **ANVISA. Dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos**. Resolução - Rdc Nº 26, de 13 de Maio de 2014. Brasília, DF, 14 maio 2014.



@vigilancia_sanitaria_natal



A Anvisa disponibiliza os documentos oficiais na íntegra a respeito dos suplementos alimentares na biblioteca de alimentos.

Acesse: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas/arquivos/biblioteca-de-alimentos>

VIGILÂNCIA SANITÁRIA É O SUS CUIDANDO DE VOCÊ!

Setor de Vigilância Sanitária
Núcleo de Controle de Alimentos (NCA) - Natal/RN
ncavisanatal@gmail.com



@vigilancia_sanitaria_natal

